

Processo SGPe CIDASC nº 5773/2021, apensado ao 5307/2021.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
SANTA CATARINA – CREA-SC E A COMPANHIA INTEGRADA DE
DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC.**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA**, doravante denominado simplesmente **CREA-SC**, entidade de fiscalização do exercício profissional, instituída pela Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrito no CNPJ sob o n.º 82.511.643/0001-64, com sede na Rodovia Admar Gonzaga, 2125, Bairro Itacorubi, Florianópolis/SC, neste ato representado pelo seu Presidente, CARLOS ALBERTO KITA XAVIER, e

A **COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA**, doravante denominada **CIDASC**, empresa pública estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.807.586/0001-28, com sede na Rodovia Admar Gonzaga, nº 1588 – Itacorubi, Florianópolis-SC, neste ato representada pelo seu Presidente, ANTÔNIO PLÍNIO DE CASTRO SILVA; pelo Diretor de Defesa Agropecuária, DIEGO RODRIGO TORRES SEVERO, e pelo seu Diretor de Planejamento e Inovação, JÚNIOR KUNZ, resolvem celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica** que será regido, no que couber, pelas Leis Federais nº 5.194/66¹, 6.496/77² e 13.709/18³ e demais normas legais e regulamentares pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir avençadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente acordo tem por objeto firmar parceria entre os partícipes a fim de:

I - Intensificar o relacionamento institucional, aprimorar a gestão do exercício profissional, capacitar, trocar informações, promover o cumprimento da legislação profissional, fiscalizar, bem como inibir o exercício ilegal da profissão, garantindo maior segurança para a sociedade.

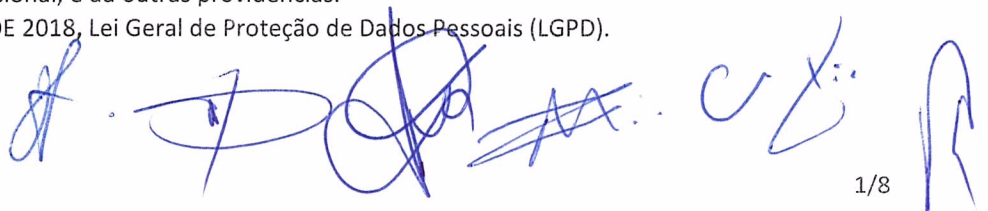
II - Viabilizar o acesso de fiscais do CREA-SC, previamente autorizados, ao Sistema de Gestão da Defesa Agropecuária Catarinense (SIGEN+) mantido pela CIDASC.

Parágrafo Único. O acesso ao SIGEN+ permitirá consulta ao banco de dados, do qual consta o cadastro de pessoas, propriedades, unidades de produção, unidades de consolidação, empresas

¹ LEI Nº 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966, Regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências.

² LEI Nº 6.496, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1977, Institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia e Agronomia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências.

³ LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).



comerciantes de agrotóxicos, receituário agrônomo e Sigen GEO, com objetivo único de identificar atividades relacionadas à atuação do CREA-SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 DO CREA-SC:

2.1.1. Gestão do Acordo de Cooperação Técnica:

- a) Indicar um empregado de seu quadro para servir como Gestor e acompanhar a realização deste instrumento junto à CIDASC;
- b) Fornecer à CIDASC a relação de fiscais que terão acesso ao Sistema SIGEN+, devendo conter nome completo, CPF, nº de registro no CREA/SC, endereço, e-mail e telefone, para fins de cadastro individual, mantendo referidos dados sempre atualizados e comunicando à CIDASC quando o acesso do fiscal deixar de ser necessário.
- c) Participar, sempre que solicitado, de reuniões promovidas pelas entidades subscritoras do presente Acordo e que tenham por objetivo tratar de assuntos relativos ao seu objeto;
- d) Realizar, em conjunto com a CIDASC, ações integradas no que se refere à dinamização e ao aprimoramento das atividades comuns às entidades partícipes.

2.1.2. Cumprimento da legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA:

- a) Assessorar a CIDASC na gestão do tema;
- b) Informar a CIDASC acerca das alterações na legislação profissional

2.1.3. Capacitação:

- a) Informar a CIDASC sobre os cursos de normas de interesse da engenharia, da agronomia e das geociências⁴;
- b) Na medida do possível, disponibilizar vagas nos cursos para a participação dos profissionais da CIDASC, aprimorando a qualificação de seus profissionais.

2.1.4. Informações à CIDASC:

- a) Colocar à disposição da CIDASC informações de seu interesse e nas áreas de sua atuação, a fim de auxiliar na gestão da fiscalização profissional e da segurança do trabalho, consistindo em:

⁴ Geociência: geólogo, geógrafos e meteorologistas.



- Relação dos profissionais dos Quadros de Responsáveis Técnicos e dos Quadros Técnicos das pessoas jurídicas que prestam serviços à CIDASC, e sua regularidade perante o Conselho;
- Consulta da relação dos empregados da CIDASC e de seus terceirizados;
- Consulta das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) onde a CIDASC é contratante / proprietária;
- Consultar a autenticidade de documentos (acervos profissionais, certidões e demais documentos);
- Disponibilizar periodicamente, ou sempre que solicitado, relatórios do *Business Intelligence* (BI) em relação aos itens anteriores.
- Acesso via *web service* para consulta quanto a regularidade do profissional para a concessão de perfil de usuário no SIGEN+ relacionado à movimentação de agrotóxicos e emissão de receituário agrônomo.

2.1.5. Otimização do atendimento às demandas da CIDASC:

- a) Inclusão, alteração e cancelamento de profissionais do Quadro Técnico e do Quadro de Responsáveis Técnicos através de envio de ofício com listagem dos profissionais e seus registros, assinado pela Coordenação das Relações CIDASC e CREA-SC, enviado ao CREA através do email: fabiano@crea-sc.org.br.
- b) Disponibilizar à CIDASC apoio técnico na elaboração de termos de referência para licitações relacionadas a obras de engenharia nas unidades da empresa.

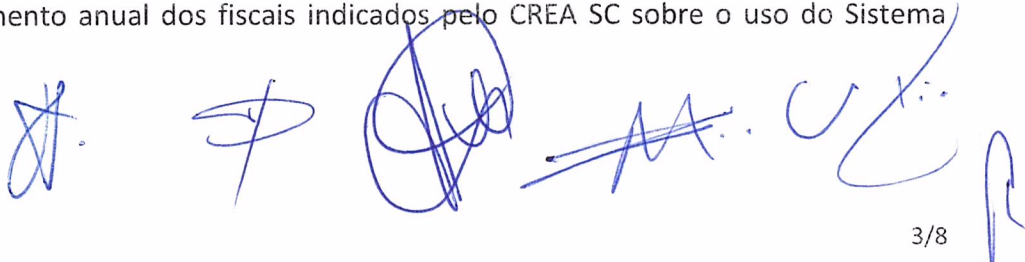
2.1.6. Informes do CREA-SC:

- a) Reservar espaço no Boletim, na sua página ou em outros meios de comunicação próprios para divulgação de matérias afetas ao objeto deste Acordo.

2.2 DA CIDASC:

2.2.1. Gestão do Acordo de Cooperação Técnica:

- a) Indicar um empregado do seu quadro para servir como Gestor e acompanhar a realização deste instrumento junto ao CREA-SC;
- b) Cadastrar os fiscais indicados pelo CREA-SC e disponibilizar o acesso, após a conclusão do cadastro, mediante envio de senha;
- c) Promover treinamento anual dos fiscais indicados pelo CREA SC sobre o uso do Sistema SIGEN+;



- d) Participar, sempre que solicitado, de reuniões promovidas pelas Entidades subscritoras do presente Acordo e que tenham por objetivo tratar de assuntos relativos ao seu objeto;
- e) Realizar, em conjunto com o CREA-SC, ações integradas no que se refere à dinamização e ao aprimoramento das atividades comuns às Entidades convenientes;
- f) Fornecer anualmente, no mês de abril, a relação de todos os seus empregados que realizam atividades profissionais da Engenharia, da Agronomia e Geociência, para a verificação da regularidade do exercício profissional.

2.2.2. Liberação de empregados da CIDASC:

- a) Liberar o Gestor do presente Acordo de Cooperação Técnica para participar das reuniões e capacitações e relativas a este objeto;
- b) Liberar os empregados que exerçam atividades oficiais de Conselheiro de Câmaras Especialidades ou inerentes à função ocupada no CREA-SC, mediante cronograma a ser previamente encaminhado à CIDASC pelo CREA-SC e outros eventos relacionados, considerando também o período necessário para os deslocamentos.

2.2.3. Interpretação de Normas e Resoluções:

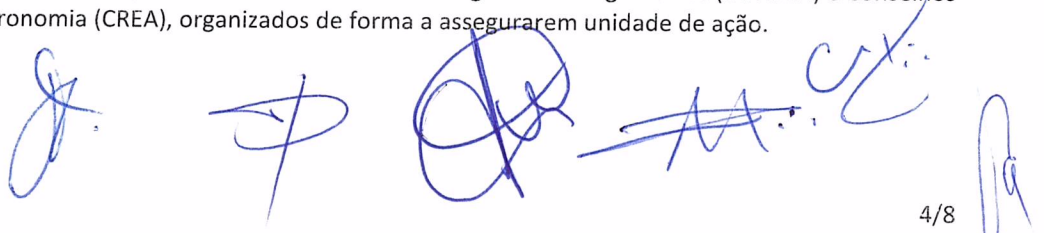
- a) Colaborar na interpretação e aplicação das Normas Técnicas da ABNT, Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho e Resoluções Normativas de Agências Reguladoras, possibilitando ao CREA-SC o fornecimento de apoio técnico, através da participação de seus representantes designados, nos estudos das Normativas e Instruções Técnicas.

2.2.4. Informações ao CREA-SC:

Considerando a Lei nº 5.194/66, que regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro Agrônomo e dá outras providências, onde destacam-se aquelas com o “Poder Fiscalizatório dos CREAs no exercício das atividades”, conforme citado no seu Art. 24⁵. Considerando a troca de informações nas áreas de Defesa Sanitária Animal, Fiscalização de Insumos Agrícolas, Defesa Sanitária Vegetal e outros.

- a) O CREA-SC deverá concentrar as demandas e através do email: fiscalizacao@crea-sc.org.br enviar as consultas para o email: deget@cidasc.sc.gov.br.

⁵ Art 24 da Lei Nº 5.194/66: A aplicação do que dispõe esta lei, a verificação e fiscalização do exercício e atividades das profissões nela reguladas serão exercidas por um Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) e Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (CREA), organizados de forma a assegurarem unidade de ação.



b) Viabilizar o acesso de fiscais do CREA-SC, previamente autorizados para a execução deste Acordo, ao Sistema de Gestão da Defesa Agropecuária Catarinense (SIGEN+), consultando no banco de dados os cadastros pessoas, propriedades, unidades de produção, unidades de consolidação, empresas comerciantes de agrotóxicos, receituário agrônomo e Sigen GEO, com objetivo de identificar atividades relacionadas a atuação do CREA-SC, permitindo maior eficiência e embasamento dos processos de fiscalização das atividades relacionadas às modalidades de engenharia e agronomia, na identificação e localização de proprietários rurais.

c) Fornecer relação de profissionais, empreendedores, prestadores de serviços técnicos, que possuir em seu banco de dados e que apresentem atividades relacionadas a atuação do CREA SC;

2.2.5. Obras e serviços de Engenharia, Agronomia e áreas afins:

a) Anotar as ARTs dos empregados envolvidos, de forma individualizada e discriminada, a fim de identificar o(s) autor(es), suas atribuições e a sua efetiva participação na atividade.

2.2.6 Empresas e profissionais para a prestação próprios e terceirizados de serviços ou obras:

a) Exigir comprovante de registro no CREA-SC do profissional e/ou empresa, no ato de cadastramento;

b) Fornecer anualmente, no mês de junho, a relação de Empresas/CNPJs e dos Profissionais/CPFs, com contratos vigentes, nas áreas de:

- Análises de sementes;
- Construções e Reformas de estruturas da Cidasc;
- Segurança no trabalho;
- De outros serviços relacionados.

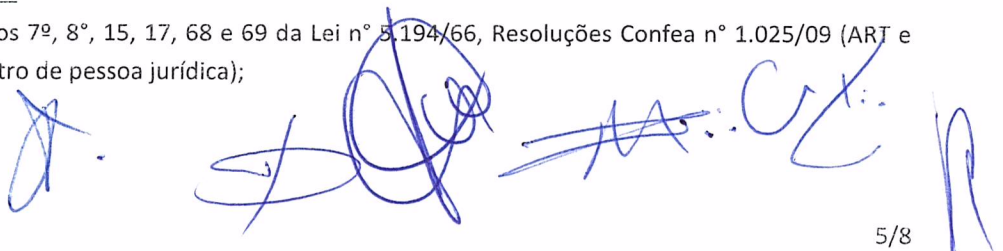
c) Exigir nos editais de licitação para execução de obras e/ou prestação serviços técnicos, a apresentação da Certidão de registro do profissional e/ou da empresa e Certidões de acervo técnico⁶ dos profissionais do CREA-SC;

d) Anotar as ARTs de Cargo e Função na admissão dos empregados nas empresas.

2.2.7. Informes da CIDASC:

a) Reservar espaço no Boletim, na sua página ou em outros meios de comunicação próprios para divulgação de matérias afetas ao objeto deste Acordo.

⁶ Acervo Técnico: Conforme artigos 7º, 8º, 15, 17, 68 e 69 da Lei nº 5.194/66, Resoluções Confea nº 1.025/09 (ART e Acervo Técnico) nº 1121/19 (registro de pessoa jurídica);



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRINCÍPIOS APLICÁVEIS

Os partícipes devem observar os princípios constitucionais que regem a conduta da Administração Pública, inseridos no *caput* e parágrafos do artigo 37 da Constituição Federal, bem como a legislação vigente sobre Termos de Cooperação Técnica, acesso à informação e proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas normas, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS TRATADOS PELOS PARTÍCIPES

a) É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste Acordo para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

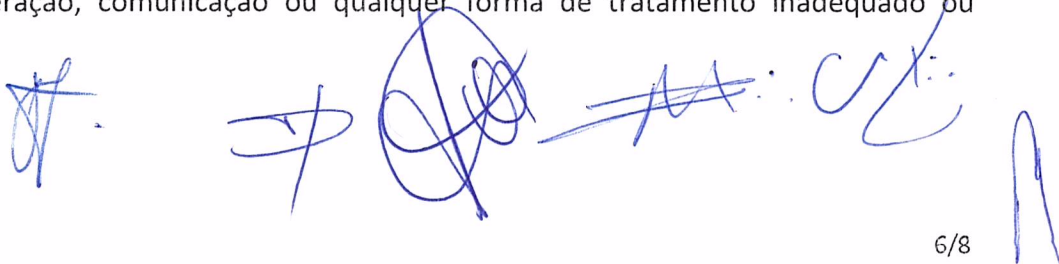
b) Os partícipes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução do objeto do instrumento, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente Acordo.

c) Os partícipes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto deste Acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

d) Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a CIDASC, para a execução do objeto deste Acordo, tem acesso a dados pessoais do representante do CREA-SC, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia de identificação.

e) Os partícipes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteger os dados pessoais repassados entre si.

f) Os partícipes ficam obrigados a comunicar entre si, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou



ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

g) Na forma do disposto nos artigos 23, I, e 26 da Lei nº 13.709/18 (LGPD), o CREA-SC utilizará os dados recebidos da CIDASC para cumprir estritamente suas atribuições legais, consistentes na fiscalização do exercício profissional da engenharia e da agronomia (artigos 33, 34, alínea “f”, e 77 da Lei nº 5.194/66).

h) Os dados pessoais recebidos da CIDASC servirão para auxiliar a fiscalização do CREA-SC na detecção, principalmente, da infração ao art. 6º, “a”, da Lei 5.194/66 (exercício ilegal da engenharia por leigos) e artigos 1º e 3º da Lei 6.496/77 (falta de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica).

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do objeto deste Acordo correrão à conta de dotações próprias dos partícipes, de acordo com as responsabilidades assumidas, e não haverá a transferência de recursos financeiros.

CLÁUSULA SEXTA – DOS AJUSTES E ALTERAÇÕES

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá sofrer ajustes e alterações, de comum acordo entre as partes, se realizada nos termos da lei e expressamente, mediante aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

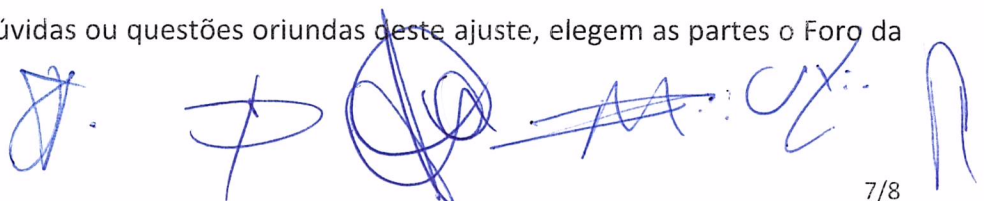
O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data da assinatura, adquirindo eficácia a partir da publicação no Diário Oficial da União, a ser providenciada pelo CREA-SC.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O Presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado e rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste ajuste, elegem as partes o Foro da

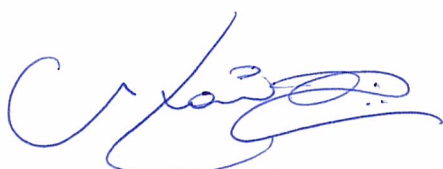


Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina, Subseção Judiciária de Florianópolis.

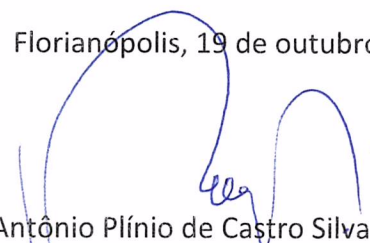
9.2. É obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa de divergências, com a participação da PROJUR do CREA/SC.

E por assim estarem acordados, assinam as partes o presente instrumento, perante duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

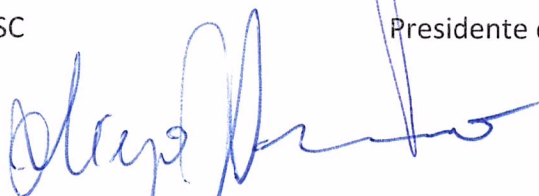
Florianópolis, 19 de outubro de 2021.



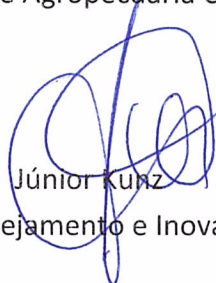
Carlos Alberto Kita Xavier
Presidente do CREA-SC



Antônio Plínio de Castro Silva
Presidente da CIDASC



Diego Rodrigo Torres Severo
Diretor de Agropecuária CIDASC



Júnior Kunz
Diretor de Planejamento e Inovação CIDASC

Testemunhas:

Assinatura:

Nome: *ÁVARO A. R. DOURADO*
CPF: *385.600.549-87*

Assinatura:

Nome: *Paulo César Rold*
CPF: *090.469.929-12*